

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL****Superintendência de Planejamento Urbano e Regional****Relatório nº 2126730/SECIR/SPUR/2018****PROCESSO Nº 1470.01.0000223/2018-40**

*Referência:* indica para a Fundação Renova a necessidade de prorrogação de prazo das ações de destinação adequada dos resíduos sólidos do município de Barra Longa, para que a CT Infra possa fazer avaliação dos estudos que fundamentam a parceria entre Fundação Renova e Prefeitura Municipal e intermedeie a definição de uma solução definitiva.

A presente Nota Técnica faz referência a uma situação de impasse ocorrida entre a Fundação Renova e a Prefeitura Municipal de Barra Longa, com relação à destinação adequada de resíduos sólidos produzidos no município em questão. Inicialmente, a CT Infra foi comunicada pelo Ofício 096/2018/GABPRE de Barra Longa, de 08/08/2018, em que foi relatada a situação quanto destinação dos resíduos no município. Em seguida a Fundação Renova também provocou a CT Infra, em reunião ordinária, bem como, por meio de ofício OF.NII.092018.4128, com apresentação de outros documentos, como atas de reunião realizadas entre Fundação e Prefeitura de Barra Longa.

Em resumo, o município alega que inicialmente, como consequência do desastre do rompimento da barragem de Fundão e dos impactos sofridos em Barra Longa, a Samarco e posteriormente a Fundação Renova utilizaram o equipamento de disposição de resíduos disponível no município. Ressalta-se que o referido equipamento se trata de um “lixão”, portanto em inconformidade com a legislação brasileira. Apesar disso, tratava-se do equipamento, ou espaço, disponível. Em meados de 2017, porém, a utilização do “lixão” tornou-se impedida, por conta de decisão oriunda de ação civil pública impetrada pelo Ministério Público, em face da notória utilização de um equipamento irregular perante a legislação ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. De modo que, Fundação Renova e Município de Barra Longa passaram a travar tratativas para a uma solução quanto à destinação dos resíduos sólidos.

Ao analisar as informações constantes nos documentos encaminhados por ambas as partes foi possível identificar dados relevantes que descrevem a situação. A *Ata de Reunião* de 21/06/2017, assinada pela Fundação Renova e prefeitura municipal de Barra Longa teve como uma das pautas a área do aterro sanitário. Na referida ata, pontuou-se:

- o A Fundação Renova poderá utilizar área para depósito dos resíduos retirados do barramento até o dia 22/08/17, em virtude da ação civil pública em andamento imposta por liminar pelo Ministério Público Estadual.
- o Em virtude do aumento de pessoas em trânsito e devido às obras, houve um aumento considerável na geração de resíduos sólidos e que, junto da própria utilização do equipamento pela Fundação Renova, anteciparam a vida útil do “aterro sanitário”.
- o Ficou estabelecido que a Fundação Renova instalaria uma estação de transbordo dos resíduos e arcaria com sua destinação em equipamento adequado em outro aterro sanitário fora de Barra Longa. Estabeleceu-se que tal solução era provisória pelo período de 12 meses, e fica sob a guarda da Prefeitura de Barra Longa a indicação de uma nova área para o despejo dos resíduos. Por parte da Fundação Renova seriam cumpridos os tramites legais de licenciamento e a adequação da área para o transbordo.
- o A Fundação Renova se dispôs em auxiliar a prefeitura com diagnóstico técnico para que houvesse o encerramento da área atual do aterro sanitário, ficando sob a responsabilidade do município regulamentar a melhor solução.

- o E por fim, a Fundação Renova ao identificar alguns resíduos específicos, sugeriu ao município providenciar junto aos estabelecimentos a devida destinação em virtude que o lixo classificado como classe 1 não seria recebido na área de transbordo.

Os encaminhamentos listados acima não chegaram a ser ratificados pela Prefeitura de Barra Longa, conforme posto pela própria Fundação Renova em sua provocação à CTInfra (a Prefeitura Municipal não chegou a assinar ao *Termo de Ratificação de Compromisso* proposto pela Fundação Renova). Contudo, de fato foram realizados pela Fundação Renova, pelo que se pode analisar com os documentos disponíveis. Quanto ao transbordo, a Fundação Renova iniciou a operação em novembro de 2017, portanto, o contrato realizado se encerra em **novembro de 2018**.

A Prefeitura Municipal, entretanto, alega que não concorda com os termos antes acertados, por entender que a responsabilidade pelo transbordo e a destinação final dos resíduos sólidos seriam de responsabilidade da Fundação Renova consoante ao compromisso de mitigar os danos causados pelo rompimento da barragem e a utilização da área para despejo de rejeitos, pelo menos, até que seja realizado o repasse de valor compensatório destinado pelo TTAC, por meio da cláusula 169, que estabelece ações voltadas ao saneamento básico dos municípios impactados.

A Fundação Renova, por sua vez, alega que não houve diminuição da vida útil do equipamento, uma vez que este se tratava de um equipamento irregular. Defende, também, que as partes se atenham as tratativas da reunião do dia 21 de junho de 2017. Alega ainda, que o município não teria apresentado adequadamente seu pleito para o acesso aos recursos oriundos da cláusula 169 do TTAC.

Em virtude das manifestações apresentadas por ambas as partes, a CTInfra apresenta seu entendimento quanto situação:

- É importante esclarecer que a CTInfra não acompanhou as tratativas iniciais entre a Prefeitura de Barra Longa e Fundação Renova, bem como, não teve acesso aos estudos que fundamentaram os acertos iniciais entre as partes, relativos ao volume de resíduo gerado após o desastre e conseqüentemente dispostos no equipamento disponível no município de Barra Longa. Isso se faz importante, pois sem o acesso a estes documentos, a CTInfra fica impedida de opinar quanto a plausibilidade dos encaminhamentos acertados, principalmente com relação ao prazo definido para as operações de transbordo. Assim, é fundamental que a CTInfra tenha acesso a esses estudos e documentos, que existem, segundo relato da Fundação Renova, realizado na 27ª reunião ordinária da CTInfra.
- Existe um fato objetivo, que é a inexistência de alternativa imediata para a destinação de resíduos sólidos de Barra Longa, caso as operações de transbordo sejam interrompidas pela Fundação Renova, uma vez que o município ainda conseguiu encaminhar tal solução. Pelo que foi informado por ambas as partes, o estudo apresentado pela Fundação ao município revela como melhor solução a integração de Barra Longa em um sistema regional de gestão dos resíduos. Pelo que consta a esta CTInfra, tal solução se encontra em fase de estudos pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga (CIMVALP).
- Outro fato objetivo é que o equipamento outrora utilizado encontra-se impedido, Portanto, o horizonte de alternativas, ainda que momentâneas, para o município e Barra Longa é bastante restrito. Além disso, é preciso ressaltar que o impedimento de utilização do equipamento utilizado em Barra Longa sem que se haja uma solução alternativa em tela, mesmo que este esteja em situação irregular, trata-se de situação atípica. Portanto, **caso haja a interrupção das operações de transbordo após novembro de 2018, é possível que se exponha a população de Barra Longa a uma situação de calamidade.**
- Não restam dúvidas, conforme disposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da administração municipal. Entretanto, também não restam dúvidas quanto à peculiaridade da situação em que o município foi exposto após o rompimento da barragem e, ainda, que a Fundação Renova se utilizou do equipamento, ainda que este estivesse em situação de irregularidade.
- Existem elementos relativos à reparação do equipamento utilizado anteriormente, ainda que irregular, que precisam ser trazidos à CTInfra para análise mais minuciosa e que não foram apresentados pela Fundação Renova, principalmente, quanto a sua regularização ou descomissionamento.

A partir dos elementos apresentados a CTInfra entende que deve haver prorrogação do prazo para a operação de transbordo que, além de se evitar o desdobramento em sérias questões que podem abalar a ordem pública,

propicia novas rodadas de negociação entre as partes, mediadas, agora, pela CTInfra.

Encaminhamentos:

A CTInfra indica à Fundação Renova:

- Que prorogue o prazo das operações de transbordo de resíduos sólidos de Barra Longa por mais 06 (seis) meses.
- Que sejam apresentados à CT Infra, no prazo de 10 dias, contados desde a realização da 27ª reunião ordinária da CTInfra, os documentos e estudos que fundamentaram os encaminhamentos propostos à prefeitura em 2017, com especial atenção aos que motivaram a adoção de prazo de 12 meses para as operações de transbordo.
- Que sejam apresentados à CT Infra, no prazo de 10 dias, contados desde a realização da 27ª reunião ordinária da CTInfra, o estudo entregue à prefeitura de Barra Longa com apontamentos para a solução de destinação de resíduos sólidos.
- O estabelecimento de agenda de negociações entre Prefeitura de Barra Longa e Fundação Renova com intermediação da CTInfra.

**Wesley Cantelmo**

**Coordenador da CT INFRA**



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Antonio Tadeu Monteiro Cantelmo**, **Superintendente**, em 25/10/2018, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2126730** e o código CRC **228BDF0D**.